



PROCESSO : 2.921-1/2014
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FAPEMAT)
RECORRENTE : FÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva, ex-gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT, em face do Acórdão nº 212/2015-PC, que julgou Regulares, com determinações legais e cominação de multas, as contas anuais do ente, exercício de 2014.

O recorrente se insurge contra as multas e determinações decorrentes das impropriedades classificadas como **3JB99**; **4IB99**; **6BB99** e **8B99**, pois segundo suas razões não se verificaram má-fé ou dano ao erário.

Encaminhados os autos a este Relator, averiguou-se, preliminarmente, o acatamento da regra prescrita nos artigos 270 e 271 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (RITCE/MT), visualizado a legitimidade das parte, a adequação e a tempestividade do recurso, além do preenchimento dos demais requisitos, previstos no art. 273 deste mesmo diploma, motivo porquê, nos moldes regimentais, proferi decisão favorável à admissibilidade.

Após, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria que concluiu pela rejeição do Recurso, com a manutenção do Acórdão recorrido em sua integralidade, já que o recorrente não apresentou fato novo.

Em observância aos princípios processuais e à previsão inserida no parágrafo único do art. 280 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, o *Parquet* foi instado a se pronunciar, momento em que, por meio do Parecer nº. **613/2016** subscrito pelo **Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior**, posicionou-se:



a) preliminarmente, pelo **conhecimento** do recurso ordinário, em razão do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade;

b) e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº. 212/2015 – PC.

É o relatório.